

UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DISSOLUÇÃO DA UNIÃO E A GUARDA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Alana Pereira Dorneles

MARINGÁ – PR
2019

Alana Pereira Dorneles

DISSOLUÇÃO DA UNIÃO E GUARDA DOS ANIMAIS DOMESTICOS

Artigo apresentado ao curso de graduação em Direito da UniCesumar – Centro Universitário de Maringá como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Ma. Simone Fogliato Flores.

MARINGÁ – PR

2019

“Olhe no fundo dos olhos de um animal e, por um momento, troque de lugar com ele. A vida dele se tornará tão preciosa quanto a sua e você se tornará tão vulnerável quanto ele. Agora sorria, se você acredita que todos os animais merecem nosso respeito e nossa proteção, pois em determinado ponto eles são nós e nós somos eles.” (Philip Ochoa).

AGRADECIMENTO

Dedico este trabalho em primeiro lugar a Deus, que meu deu saúde e forças para superar todos os momentos difíceis a que eu me deparei ao longo da minha graduação, é chegado ao fim um ciclo de muitas risadas, choro, felicidade e frustrações. Sendo assim, dedico este trabalho a todos que direta ou indiretamente fizeram parte desta etapa da minha vida, em especial a minha orientadora Simone Fogliado Flores por todo apoio, pelas suas correções, incentivos e paciência durante o início da minha pesquisa até o final.

RESUMO

O presente trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisas doutrinárias, juntamente com legislações e posicionamento do ordenamento judiciário brasileiro referente à guarda dos animais domésticos após a dissolução da união estável, vem retratar a disputa judicial entre os conjugues após o fim da união, explicando os aspectos legais da dissolução da união, bem como a formação e evolução da família multiespecie, analisando o trabalho dos magistrados e seu posicionamento diante os casos de concessão de guarda dos animais domésticos na busca da proteção do bem estar do animal, bem como a garantia do direito dos ex-cônjuges a visitação e a guarda compartilhada. A pesquisa aborda os animais no âmbito familiar, que muitas vezes são inseridos no convívio da família substituindo a figura dos filhos, analisando algumas reflexões sobre a inversão de valores sentimentais e o princípio da afetividade na aplicação analógica das regras do direito de família, humanizando e assegurando a proteção da relação entre homens e animais de estimação, tendo em vista a importância destes dentro do âmbito familiar da família multiespecie. Nesse contexto busca-se destacar e evidenciar a carência de normas e leis pertinente aos animais de estimação, bem como a proteção do vínculo afetivo entre os animais e seus donos. Trabalho desenvolvido através da metodologia de pesquisas bibliográficas, doutrinárias leis e decisões judiciais, e método de abordagem dedutivo.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de Família. Direito dos animais. Dissolução da união. Guarda compartilhada.

ABSTRACT :

The present work, developed through doctrinal research, together with legislation and positioning of the Brazilian judiciary regarding the custody of domestic animals after the dissolution of the stable union, portrays the court dispute between the spouses after the end of the union, explaining the legal aspects of the dissolution of the union, as well as the formation and evolution of the multispecies family, analyzing the work of the magistrates and their positioning in the cases of custody grant of domestic animals in search of animal welfare protection, as well as the guarantee of the right of former spouses to visitation and shared custody. The research addresses the animals in the family environment, which are often inserted in the family life replacing the figure of the children, analyzing some reflections on the inversion of sentimental values and the principle of affectivity in the analog application of family law rules, humanizing and ensuring the protection of the relationship between men and pets, in view of their importance within the family environment of the multiespécie family. In this context, seeks to highlight and to evidence the lack of rules and laws pertaining to pets, as well as the protection of the affective bond between the animals and their owners. Work developed through the methodology of bibliographical research, doctrinal laws and court decisions.

KEY WORDS: Family right. Animal law. Union dissolution. Shared custody.

1. INTRODUÇÃO

Com a evolução da sociedade e a modernização das famílias, a relação entre homem e o animal faz parte da história da humanidade, os indivíduos tem optado por animais de estimação em seus lares, muitas vezes, na busca da substituição aos filhos. Os animais já são considerados como integrantes do vínculo familiar, resultado do mundo contemporâneo aonde os indivíduos constituem famílias multiespécie, baseadas no princípio da afetividade, nas quais os animais de estimação são detentores de direitos, assim como, seus tutores.

Quando ocorre o divórcio ou o fim da união afetiva, os animais de estimação são envolvidos em disputas judiciais levadas ao Poder Judiciário, aonde os proprietários do animal pleiteiam de forma amigável a resolução do conflito de quem irá ficar com animal de estimação após a partilha dos bens, o Direito brasileiro, seguindo a definição clássica adotada no mundo jurídico, enxerga os animais não humanos como coisas, bens móveis, semoventes, ou seja, indivisíveis, diante desse problema, a presente pesquisa tem por escopo analisar qual o posicionamento sobre o tema no ordenamento jurídico brasileiro, com base na doutrina e na legislação e julgados recentes aonde o poder judiciário concede aos ex-cônjuges tutores a guarda compartilhada do animal. De fato, o animal doméstico, apesar da relação humanizada não tem a legitimidade *ad causam* para se apresentar em juízo, mas deve ser considerado que há sim o direito garantido do animal. O tema merece ampla discussão tendo em vista a necessidade de critérios factíveis para resolução deste conflito levando sempre em consideração o bem-estar do animal.

O presente trabalho foi desenvolvido pelo método dedutivo, dividido em cinco capítulos, que se inicia a partir da evolução da família, até chegar à família multiespécie, que se baseia na construção do vínculo familiar através do laço afetivo entre os seres humanos e os animais, o seguinte capítulo se refere à dissolução da união entre o casal, e como se dá a dissolução da união entre os casais, abordando posteriormente a guarda dos animais domésticos e os interesses tutelados, priorizando sempre a busca do bem estar animal dentro das relações, assim também há um capítulo que trata da ótica do direito brasileiro sobre os animais, e como eles são tratados dentro do ordenamento jurídico pátrio, demonstrando como

é feita a guarda compartilhada dos animais domésticos por meio de analogia, e por fim, a criação do projeto de lei que auxilia ainda mais a contemplação dos direitos aos animais.

2.EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA

Pai, mãe filhos e avós, família sempre existiu, mas ao longo da história ela sofreu diversas transformações, no último século. Essas mudanças foram mais rápidas e marcantes, a ideia de família dos ascendentes não será a mesma de seus descendentes, ou seja, a ideia de família para avós não é a mesma dos pais que, também, não será a mesma dos filhos, família é entendida como “uma instituição cujas origens remontam aos ancestrais da espécie humana e confundem-se com a própria trajetória filogenética” (OSORIO, 2002, p. 25), essas transformações se dão na ordem da escala, na ordem dos problemas ou da problemática que vão estar ligadas às questões da família aonde vamos ter a transformação das personagens que vão compor o elo familiar.

Segundo Pessanha (2018, p. 1-2), “a família é a base da sociedade brasileira, haja vista ser ancorada primeiramente em laços de afeto, sabendo-se que o amor é o elo da comunhão de vida plena entre pessoas, de forma pública, contínua e duradora”.

Para Rabello (1943 p. 05) ” muitas ideias defendidas não passam de meras deduções de seus adeptos, que conformam com as suas ideologias naturalistas, evolucionistas ou sociológicas. ”

Gonçalves (2014 p.285) enfatiza que “a família é uma realidade sociológica e constitui a base do Estado, o núcleo fundamental em que repousa toda a organização social”.

Segundo Coelho (2012 p.32) “Não existiu, como acentuado, uma estrutura única de família”, tanto que temos presente em nosso ordenamento jurídico o reconhecimento de diversas estruturas familiar, bem como, a originária do casamento entre homem e mulher; a União estável; monoparental (mãe ou pai solteiro); Multiparental, composta, pluriparental ou mosaico (composta por membros provenientes de outras famílias); Parental ou anaparental (todos possuem vínculo sanguíneo); Eudemonista (união de indivíduos por afinidade) Homoafetiva Homoparentalidade (família homoafetiva com a adoção de filhos) e a Família multiespécie.

Pode-se até afirmar, radicalizando, que a família não é uma expressão passível de conceituação, mas tão somente de descrições; ou seja, é possível descrever as várias estruturas ou modalidades assumidas pela família através dos tempos, mas não defini-la ou encontrar algum elemento comum a todas as formas com que se apresenta esse agrupamento humano. Destaca Osorio (2002, p. 13).

Vianna (2011, p. 523-524) afirma que, nos dias atuais, as famílias são vistas como uma família Eudemonista, não sendo mais uma instituição, mas sim um instrumento da busca pela felicidade. Entende-se assim que a família vai além dos laços consanguíneos e biológicos.

A família multiespécie, em especial, é um modelo de família pouco falado, mas muito presente no Brasil, onde muitos casais consideram seus animais de estimação como seus filhos ou membros da família, não há como negar de como esse vínculo emocional e afetivo são significativos, e muitas vezes, os animais são a família, essa configuração é uma modificação das relações e que veio para ficar, e já é considerado um fato social, que muitos ainda, relutam em aceitar, fato esse decorrente da pós- modernidade social, a Lei nº 9.263/1996, assegura não só ao casal, mas também todo cidadão o planejamento familiar de maneira livre, não podendo nem o Estado, nem a sociedade ou quem quer que seja estabelecer limites ou condições para o seu exercício dentro do âmbito da autonomia privada do indivíduo.

Prevalecem, então, no direito e na sociedade que os animais são instrumentos para satisfazer as necessidades humanas, gerando assim, uma visão antropocêntrica. “ O antropocentrismo pode ser compreendido como o pensamento que coloca o homem como centro do universo, sendo ele tido como superior a todos os outros seres vivos e como a referência máxima e absoluta de seus valores. ” Kuratomi (2016, p.76).

As amizades entre animais e humanos vêm de longos anos e, esta amizade criou laços sentimentais e afetivos, assim, sendo, os animais hoje em dia são vistos além dessa relação de amizade, para muitos eles são considerados membros da família. Segundo a autora Lopes (2018, p.765) “ o ser humano sempre conviveu com outras espécies. Há espécies que se originaram antes do homo sapiens, a espécie humana atual e da qual fazemos parte”.

2.1 FAMILIA MULTIESPÉCIE

A relação entre o homem e os animais sempre esteve presente na história, “historicamente a relação homem-animal é dividida em três períodos, sendo que, no último, começa a existir a concepção ética do animal e este passa a ser considerado, também, distribuidor de benefícios psicossociais” (CHIEPPA, 2002 apud FÜLBER, 2011, p. 6).

Desde os primórdios o homem já praticava a domesticação dos animais para suprir necessidades básicas como: a alimentação, vestuário e até como meio de transporte, não demorou muito para que os animais fizessem parte do meio social dos humanos. Contudo, evidenciada pelo princípio da afetividade essa inserção dos animais vêm para humanizar a relação entre homens e animais.

Segundo Faraco (2012) “essa relação multiespécie consiste em um grupo familiar composto por pessoas que reconhecem e legitimam seus animais de estimação como membros da família, e onde a convivência é respeitosa, e são travadas interações significativas. ”

Os animais no ambiente doméstico perdem a função originária que é de proteger e de cuidar e passam a serem vistos como integrantes da família, tanto que já se fala em celebração de aniversários e de enterro dos animais domésticos, surgindo até mesmo empresas voltadas para esse tipo de atendimento ao animal de estimação, em uma verdadeira família multiespécie todos têm os mesmos direitos, bem como, a alimentação adequada e saudável, às consultas médicas e ao lazer, direitos esses que diferem uma família multiespécie de uma família comum em que os animais de estimação têm pouco convívio com os humanos, tornando assim, uma relação rasa aonde os animais são mantidos fora de casa, em canis, soltos pelos quintais e, em alguns, até presos em correntes, recebendo apenas os cuidados básicos como água e a alimentação durante o dia. A análise acima serve para exemplificar as duas formas de tratamentos que os animais recebem no ambiente doméstico e que é uma classificação baseada principalmente no laço afetivo entre o animal de estimação e seu tutor.

De acordo com Elizeire (2013):

O animal de estimação, também conhecido como pet, é o nome dado aos animais que estão inseridos nos domicílios, aqueles que foram criados para conviverem com os seres humanos, participando da rotina existente no ambiente familiar destes e gerando benefícios aos sujeitos através das relações afetivas que estabelecem com os mesmos.

Faraco (2008) destaca a companhia oferecida pelos animais é um dos benefícios decorrentes da presença dos mesmos na vida dos sujeitos. A introdução do animal no ambiente familiar faz com que os humanos tenham alguns adiamentos no seu plano de vida”.

Para Silva (2011) destaca os seguintes: “adiamentos nos planos de ter filhos, aumento na expectativa de vida e mais pessoas morando sozinhas”. Em uma família multiespécie o animal perde seu status de ‘coisa’ e passa a ser apresentado como membro da família, isso não quer dizer que ele perca sua designação de animal não humano e passa a ser considerado como pessoa, pois isso se caracteriza como alteração de espécie, o que não é o caso, ocorre que essa consideração ocasiona vínculos fortes e que não podem ser facilmente desfeitos, em comparação aos animais e os filhos menores, nenhum dos pais está preparado para a ruptura do relacionamento com o cônjuge, muito menos com os filhos, assim também, ocorre na família multiespécie, quando o casal rompe, a guarda do animal passa ser um motivo de discussão.

Fuchs (1987) destaca que, “cada pessoa atribui um significado ao seu animal de estimação e o mesmo irá depender das necessidades psicológicas de cada um, das características individuais dos sujeitos que interagem entre si”. Na família multiespécie o animal possui o significado de filho, e em uma ruptura de um relacionamento ele deverá ser visto com o mesmo significado que lhe foi atribuído.

Atualmente, o direito brasileiro carece de normas voltadas à proteção sentimental e afetiva dos animais no âmbito familiar, ainda mais nos casos de divórcio e dissolução da união estável, ocorre que o judiciário cada vez mais tem recebido pedidos de guarda e posse de animais domésticos nos casos de dissolução e separação, e para compreender melhor as decisões que o judiciário tem tomado é necessário primeiramente entender o processo de separação e os direitos atribuídos aos filhos, e a partir daí reconhecer a aplicação da analogia para defender os direitos de uma família multiespécie.

2.2 O MATRIMÔNIO E SUA DISSOLUÇÃO

O matrimônio se inicia com a união de duas pessoas com o objetivo mútuo de compartilhar a vida, podendo essa união gerar vínculo jurídico entre as partes. Segundo Diniz (2018 p.39) “O casamento é o vínculo jurídico entre o homem e a mulher que visa o auxílio mútuo material e espiritual, de modo, que haja uma integração fisiopsíquica e a construção de uma família”.

A constituição traz a proteção dessa união:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (BRASIL, CRFB, 2018).

E o Código Civil trata do assunto da dissolução:

Da Dissolução da Sociedade e do vínculo Conjugal

Art. 1.571. A sociedade conjugal termina:

I - Pela morte de um dos cônjuges;

II - Pela nulidade ou anulação do casamento;

III - Pela separação judicial;

IV - Pelo divórcio.

§ 1º O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente.

§ 2º Dissolvido o casamento pelo divórcio direto ou por conversão, o cônjuge poderá manter o nome de casado; salvo, no segundo caso, dispondo em contrário a sentença de separação judicial.

Art. 1.572. Qualquer dos cônjuges poderá propor a ação de separação judicial. (BRASIL, CC, 2019).

Para Bottega, (2018, p. 33) “o Código Civil de 2002 manteve o mesmo sentido da Constituição Federal de 1988, prevendo a questão da separação judicial ou separação de fato como requisita para o pedido de divórcio”. Sendo considerado um contrato ou não, a família tem o seu início após o matrimônio, não sendo uma regra a sua homologação. Porém, a sua dissolução em alguns casos precisa da intervenção da justiça para resolver os atritos e discordâncias entre as partes. Assim, como qualquer outra família que corre o risco de se desconstituir com passar dos anos, a família multiespécie não é diferente.

Hoje em dia, os casais planejam primeiro a carreira, uma estabilidade financeira para depois terem filhos, nesse período eles acabam optando pela adoção de animais domésticos como gato e, ou cachorro que são os mais comuns, devendo o direito de se posicionar quando

ocorre o rompimento dessa relação, porque se não ocorrer esse posicionamento e se manter como é o direito civil acerca dessa questão, o animal terá que ser vendido e, o valor dividido entre o casal que se separam, sendo o animal um ser indivisível, a venda se torna uma opção, entretanto, desrespeitando o sentimento que existe de ambas as partes, no âmbito da família multiespécie.

Para Lôbo (2015, p. 1748) A afetividade é o princípio que fundamenta o direito de família na estabilidade das relações socioafetivas e na comunhão de vida, com primazia em face de considerações de caráter patrimonial ou biológico. [...] O princípio da afetividade entrelaça-se com os princípios da convivência familiar e da igualdade entre cônjuges, companheiros e filhos, que ressaltam a natureza cultural e não exclusivamente biológica da família.

Ao contemplar os animais com os Direitos já concedidos aos filhos durante a separação, faz com que a sua importância no âmbito jurídico aumente, e conseqüentemente que o direito dos casais de uma família multiespécie sejam preservados e acima de tudo respeitando a sua concepção familiar.

3. A GUARDA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E OS INTERESSES TUTELADOS

Atualmente pode dizer que os animais domésticos ocupam um espaço importante dentro do vínculo familiar, eles são considerados como membro da família, pois tem uma relação de afinidade com o humano cada vez mais forte. Osorio e do Valle (2009, p. 30) afirmam que “a conceituação básica compreende que a família está em evolução, transformando-se continuamente e organizando-se muito mais por laços de afeição do que por hierarquias tradicionais.” Mesmo sendo de espécie não humana e com características psíquicas e físicas diferentes, o ser humano e o animal possuem características em comum, como, por exemplo, a necessidade de se alimentar, a sensibilidade e a necessidade de conforto emocional, e consegue, assim, como os humanos sentirem dores e passarem por sofrimentos. Para Haber (1998), “a maneira pela qual a família se desenvolve atualmente é uma invenção nova. ”

“Smith (2009) denomina como Pet Love essa relação entre homem e animal estimação marcada por um alto nível de cuidado, durante um longo período

de tempo, em que os animais de estimação estão inclusos nas normas do ‘amor’ familiar, bem como, no ideal de amizade por parte do proprietário” (E PESSANHA, 2012, p. 623-624)

O laço afetivo de convivência entre o ser humano e o animal vai muito além, ocorre que no direito civil o animal de estimação é tratado como coisa, ou semovente e conseqüentemente quando se fala em separação o animal se mistura e se confunde aos bens do casal, ou seja, se assemelha como um objeto, uma casa ou um carro, devido a este fato o casal enfrenta grandes conflitos no momento da dissolução da união e da divisão de bens, recorrendo ao poder judiciário para sanar o conflito.

Segundo leciona Silva (2015, p. 110), após a dissolução do casamento, os cônjuges podem estabelecer os dias de visita em forma de consenso, por meio de acordo, mas, se isso não ocorrer, o magistrado terá a tarefa de intervir e resolver o caso.

Para o poder judiciário a tendência é que os animais domésticos não sejam mais considerados como coisa dentro do direito de família, e por isso enquadrados os animais em uma terceira categoria, e essa terceira categoria deverá ser analisada de acordo com o caso e situações específicas, já que este foi o raciocínio aplicado. Estamos sendo direcionados para novas perspectivas, novos entendimentos, e novas decisões, dando abertura às condições inclusivas em todos os sentidos e espécies.

Diante de uma dissolução entre casal ambos conquistam condição análoga aos direitos dos filhos, é importante que o animal possua uma documentação que registre a sua origem, seja pela compra ou pelo termo de adoção, mas caso o dono não possua nenhum documento que comprove o seu direito sobre a posse do animal, deverá ser concedida a guarda compartilhada entre ambos, em caso de discordância será detentor da guarda unilateral quem tiver mais responsabilidade, tempo disponível e condições financeiras para cuidar do animal, podendo requerer do ex-cônjuge uma ajuda financeira para suprir os gastos, ajuda essa que será equivalente ao pagamento de alimentos por meio da analogia.

Para exemplificar que, com a ausência de legislação referente à guarda de animais, a analogia deve ser aplicada para dar solução aos litígios envolvendo a guarda dos animais com o divórcio ou fim da união estável, analisando o texto de lei do Código Civil de 1916, juntamente com os princípios constitucionais presentes na Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil de 2002 para, definir o princípio da afetividade como principal base presentes nas relações familiares, a utilização da analogia para resolver os conflitos com a aplicação de preceitos constitucionais que classificam a dignidade humana dos envolvidos,

verificado sempre a sua vulnerabilidade e a recorrência dos casos conflituosos que tratam sobre a custódia dos animais de estimação.

Nesse sentido, o artigo 593º do Código Civil de 1916, previa:

Art. 593. São coisas sem dono e sujeitas à apropriação:

I - os animais bravios, enquanto entregues à sua natural liberdade;

II - os mansos e domesticados que não forem assinalados, se tiverem perdido o hábito de voltar ao lugar onde costumam recolher-se, salvo a hipótese do art. 596;

III - os enxames de abelhas, anteriormente apropriados, se o dono da colmeia, a que pertenciam, os não reclamar imediatamente;

IV - as pedras, conchas e outras substâncias minerais, vegetais ou animais arrojadas às praias pelo mar, se não apresentarem sinal de domínio anterior. (BRASIL, CC, 1916).

Entende-se diante desse artigo, que era impossível incluir os animais como seres tuteláveis no Código Civil de 1916, não era alcançada com prioridade nem mesmo pelos particulares ou donos, evidenciando que os animais são classificados como objetos para o ordenamento jurídico. Regulamentar a guarda e a visita dos animais de estimação no momento do divórcio também era inviável em 1916, porque não existia a valorização afetiva como se tem atualmente.

Para Zwetsch (2015, p. 17), “os animais de estimação dão e recebem afeto, atuando como intérpretes perfeitos que, na qualidade de substitutos emocionais, contribuem para manter a motivação quando as pessoas estão sozinhas ou atravessando períodos de difícil transição”

A guarda por analogia visa diminuir significativamente os conflitos, bem como, proteger o animal quanto o seu dono que também sofre com a separação, por isso é necessário um profundo estudo por parte do magistrado em cada caso exclusivo, para compreender e saber em quais pontos a decisão irá prejudicar os envolvidos nesta dissolução, sempre levando em conta que os animais precisam ficar em posse de um tutor responsável que lhe conceda um ambiente seguro, onde receberão o cuidado, proteção, carinho e amor. O magistrado que estuda o caso concreto com cautela consegue a aplicação da analogia de forma correta.

4. A ÓTICA DO DIREITO BRASILEIRO SOBRE OS ANIMAIS

O código civil brasileiro ainda trata os animais como coisas e, devido a isso, não podem por si só possuir direitos, o direito é atribuído aos animais em situações que os colocam em tutela de alguém, como, por exemplo, em casos de maus-tratos e discussões referentes à guarda. Isso significa dizer que os animais têm os direitos tutelados na medida em que essa tutela traga benefícios aos humanos, sem essa premissa, por si só, não são reconhecidos como sujeitos de direitos que possam ocupar o polo ativo de discussões, não podendo jamais assumir uma posição de maior visibilidade em que o seu interesse e os seus direitos sejam juridicamente relevantes, as normas existentes de proteção ao animal contra maus tratos e a crueldade visam em último caso proteção aos animais, e em primeiro lugar a proteção traz benefícios aos humanos.

Gonçalves, (2016, p. 54) diferencia coisas e bens da seguinte forma:

“Coisa é gênero, do qual bem é espécie. É tudo que existe objetivamente, com exclusão do homem. Bens são coisas que, por serem úteis e raras, são suscetíveis de apropriação e contém valor econômico. Somente interessam ao Direito as coisas suscetíveis de apropriação exclusiva pelo homem. [...]”
(Grifos no original.) Gonçalves, 2016, p. 54.

Os “direitos dos animais” na verdade é uma evolução do reconhecimento do outro que partiu do liberalismo, que entende e classifica os animais e seres vivos como possuidores de capacidade de sentir emocional e fisicamente as angústias e dores, e são dignos de receber a devida proteção inerente a cada espécie, no direito tradicional, o animal é sempre visto na condição de objeto, o que é irrelevante se é em alguma hipótese o ser humano tem um dever para com os animais, o que se tem e puro e somente o dever em face de outros seres humanos, se a concepção tradicional for deixada para trás e, a concepção que prestigia o interesse dos animais for adotada será um passo muito importante a ser dado e a consequência o reconhecimento de que os animais não-humanos têm o direito e merecem ser protegidos pela legislação e o ordenamento jurídico.

Enquanto o Poder Legislativo não evoluir diante às mudanças da sociedade, não conseguira o Poder Judiciário avançar e trazer soluções nos casos que envolvam a guarda compartilhada de ex-companheiros que mesmo após a dissolução objetivam atuar e participar do convívio em comum com o animal.

Para Zwetsch (2015 p. 17) Os animais de estimação dão e recebem afeto, atuando como intérpretes perfeitos que, na qualidade de substitutos emocionais, contribuem para manter a motivação quando as pessoas estão sozinhas ou estão atravessando por um período difícil de transição. O isolamento e a solidão dos homens e mulheres que vivem na sociedade moderna acabam sendo, de alguma forma, minimizados com a presença de um animal.

Nesse sentido, chama-se ‘antropomorfismo’ a situação cujos proprietários enxergam os seus animais como ‘sujeitos’ sensíveis dotados, dotados de qualidades humanas, e dentro destas perspectivas os reconhecem como membros da família dignos de receberem carinho e proteção. ’

Entende-se que os animais são seres capazes de vivenciar em uma relação de afeto com os seres humanos e de terem sentimentos como dor, solidão, amor, angústia, alegria, raiva, etc, o que atribui a eles a natureza de seres sencientes, é fato que essas características não sendo um privilégio exclusivo do ser humano, mas de todos os animais. Embora, juridicamente no Brasil os animais ainda possuam status de coisa.

Analisando pela ótica do direito, os laços formados entre diferentes espécies vêm se estreitando. Dois anos depois de ser apresentado no Senado Federal, o Projeto de Lei de nº 351/2015 que tem como objetivo incluir no Código Civil em seu art. 82, um parágrafo único, contendo a seguinte norma: “animais não serão considerados coisas”, teve a sua aprovação final, o que caracteriza um grande passo. Em 2014, houve o registro de uma proposta apresentada na câmara federal de um projeto que visa incluir no art 2º do Código Civil a seguinte proposta:

Art. 2 – A. Os animais gozam de personalidade jurídica sui generis que os tornam sujeitos de direitos fundamentais e reconhecimento a sua condição de seres sencientes. Parágrafo único: São considerados direitos fundamentais a alimentação, a integridade física, a liberdade, dentre outros necessários a sobrevivência digna do animal.

Para muitos, dado a ignorância e a incompreensão da importância de reconhecer aos animais os mesmos direitos que hoje são apenas dos humanos parece algo desnecessário, que essa mudança tem para os casos que precisam da intervenção do ordenamento jurídico que visa sanar os conflitos inerentes ao ser humano e o animal que detenham laços afetivos

a serem preservados. Atualmente, essa ignorância é opcional, pois qualquer pessoa que busque o conhecimento a respeito dessa evolução a encontrará.

5. A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA

O código civil, ainda trata o animal como bem, por mais que sejam reconhecidos como seres sencientes, apesar da sua irracionalidade são capazes de sentir fisicamente e emocionalmente como os seres humanos, porém isso não garante a sua equiparação com os seres humanos quando o assunto é bem jurídico tutelado, o artigo 1.634 do Código Civil, alterado pela Lei nº 13.058, de 2014, regula os deveres para os pais que possuem a guarda de seus filhos:

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

- I - dirigir-lhes a criação e a educação
- II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;
- III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;
- IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;
- V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;
- VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar
- VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha
- IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição (BRASIL, CC, 2002).

O tema guarda de animais domésticos é absolutamente novo e tem chegado aos tribunais. Camilo Henrique Silva traz a ideia de que a melhor solução na definição da guarda do animal de estimação é preservar o interesse desses animais:

“A simples demonstração da propriedade do animal não é suficiente para a concessão de sua guarda, pois muitas vezes, a relação afetiva estabelecida entre o não proprietário e o animal é mais forte e saudável. Os envolvidos

devem, portanto, demonstrar quem possui melhores condições para a criação do animal. Condições estas que vão desde fatores psicológicos, sentimentais, financeiros, tempo disponível, entre outros.”

Não há lei sobre isso, os tribunais têm decidido com base no que se tem disposto no código civil, Para Santana (2004), a questão da posse responsável de animais domésticos é um das mais urgentes construções jurídicas do Direito ambiental, visto a crescente demanda que se tem verificado nas sociedades, pois a urbanização está cada vez mais crescente, vem suplantando hábitos coletivos entre os indivíduos que, isolados em seus lares, tem constituído fortes laços afetivos com algumas espécies, como é o caso dos cães e gatos, transformando-os em verdadeiros entes familiares.

Muitos consideram os animais como filhos e membros da família, sendo muito comum, porém eles não são pessoas, eles são reconhecidos como bens ou coisas, e coisas não possuem exatamente os mesmos direitos que os humanos, diante disso, a Constituição Federal ela vai mais além, indo mais longe e sendo protetora, defendendo qualquer tipo de vida, proteção consciente de que os animais são seres sencientes, possuindo memória, consciência e por tanto sentidos, devido a esta condição merecem todo respeito e proteção, sendo assim a lei se estende para alcançar a proteção desses animais quando necessário, protegendo sua vida em diversas situações de abandono, maus tratos e tortura.

Segundo Zwetsch (2015) O desafio do tema não se limita a desmistificar o preceito que a questão reverbera em pessoas que desconhecem o sentido de afetividade existente entre pessoa e seu animal de estimação. Ele se estabelece de fato, porque nenhuma normatização existe em nosso ordenamento jurídico para disciplinar e regular o impasse de casais que, ao término do relacionamento conjugal, pretendem exercer exclusivamente a posse e a guarda do animal, que dantes era pelos consortes compartilhadas.

O estatuto do ECA no que se refere a guarda enfatiza que:

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

§ 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

§ 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais

ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

§ 3º A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

§ 4º Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público (BRASIL, ECA, 2019).

O judiciário tem demonstrado uma omissão pela inexistência lei próprias de proteção a esses direitos dos animais e seus donos, o que se tem são alguns projetos de leis em andamento, mas há muitas questões, inclusive filosóficas para serem estudadas antes da aprovação, dar a guarda para um dos proprietários do animal, sem analisar qual o ambiente é mais adequado para o animal ficar, assim como é feito com as crianças, quem tem a maior disponibilidade de zelar pela saúde e segurança do animal e por fim, que tem mais afinidade e afetividade com o animal, pode não ser a decisão mais correta.

Então, o direito vem nos trazer a possibilidade de usar da analogia e estender por força de costume e aplicação de outras normas, respeitando os princípios como o da igualdade entre o casal, onde ambos possuem os mesmos direitos sobre o animal e, também, o princípio da afetividade nas relações de amor, a regulamentação da guarda dos animais é de grande importância para proteção dos os envolvidos nesta dissolução, sempre priorizando os animais, já que eles precisam ficar em um lar seguro, onde receberão proteção, carinho e amor.

6. A GUARDA POR ANALOGIA

Quando o assunto é a guarda compartilhada de filhos menores o Código Civil o Art. 1.583, expressa os direitos e deveres dos responsáveis, no tocante da guarda de animais não há nenhuma previsão, diante dessa escassez de normas jurídicas e com a ausência de normas que envolvam a família multiespécie, os magistrados recorrem à utilização da analogia para resolver as divergências de guarda dos animais após o termino das relações familiares.

Segundo Bertotti (2012), O procedimento da analogia consiste na aplicação de tratamento igualitário aos casos que se assemelham, entretanto, se um caso não possuir

previsão legal, o magistrado, após profunda análise do fato novo, deverá detectar nas leis vigentes, um caso que se equipare ao fato concreto não previsto em lei, em que os sujeitos apresentem a mesma razão do fato positivado para que possa haver a aplicação da mesma disposição legal.

Advogada Marianna Chaves explica que esse compromisso, requer, sobretudo, responsabilidade do tutor:

“[...] ao adquirir ou “adotar” um animal de companhia, há de se ter em mente – tal como um filho – de que se trata de um ser vivo que não poderá ser descartado. E ao contrário das crianças, os animais de companhia jamais alcançarão autonomia, sendo dependentes dos humanos com quem conviverem do instante do nascimento até o momento da sua morte. É uma relação pautada pelo afeto que ambos os seres experimentarão, mas também vinculada a uma conduta responsável por parte dos humanos, que se exprimirá através de um dever de cuidado.”

Os tribunais, ao estarem diante dessa situação, precisam realizar um estudo extremamente fundamentado para garantir o melhor resultado, o mais importante é que as decisões proferidas sejam benéficas para o animal e não somente para os donos, para que de forma adequada garanta ao animal o bem-estar.

Costa (2016, p. 13) afirma que a guarda compartilhada de pets deve também estar regrada por alguns princípios como o da igualdade entre cônjuges, onde ambos, homem e mulher, possuem os mesmos direitos sobre o animal e, também, pelo princípio da afetividade demonstrados pelas relações de amor entre os donos e os pets. Esses princípios devem orientar o magistrado ao tomar suas decisões.

Silva (2015) defende que:

A simples demonstração da propriedade do animal não é suficiente para a concessão de sua guarda, pois muitas vezes, a relação afetiva estabelecida entre o não proprietário e o animal é mais forte e saudável. Os envolvidos devem, portanto, demonstrar quem possui melhores condições para a criação do animal. Condições estas que vão desde fatores psicológicos, sentimentais, financeiros, tempo disponível, entre outros.

A guarda dos animais é um assunto delicado que deve ser analisado com muito carinho, e rapidamente deve ser legislado, o uso da analogia para decidir o caso concreto, traz uma solução momentânea, já que o magistrado não pode ser omissivo, e não pode impedir as partes de regularizar a situação, mesmo que não exista legislação para o novo fato.

A utilização da analogia como uma das fontes de direito e de integração de normas visa diminuir significativamente situações que poderiam não ter amparo judicial, antes de ser simplesmente aplicada deve o magistrado realizar um necessário e profundo estudo do caso concreto, para que a aplicação da analogia seja a mais correta.

7. O PROJETO DE LEI SOBRE A GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

A falta de legislação pertinente aos casos concretos e a utilização de analogia nas decisões não são o suficiente, é de grande importância que o direito acompanhe a evolução da sociedade, que apresenta cada vez mais novos conflitos que precisam do respaldo do poder judiciário para serem sanados e regulamentados, a custódia dos animais de estimação no momento do divórcio com mais sensibilidade preservando vínculos de afeto garante a igualdade entre homens e animais, o direito brasileiro através dos princípios e costumes, necessita regulamentar a previsão dos direitos dos animais que são vulneráveis para garantir a integridade física, a liberdade, a proteção e a dignidade.

O Projeto de Lei 3.670/15 possui um texto resumido:

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 83. IV – Os animais, salvo o disposto em lei especial. Parágrafo único. Os animais não serão considerados coisas. (NR)

Art. 1.313. II – Apoderar-se de coisas suas, bem como de animais que aí se encontrem casualmente. § 2º Na hipótese do inciso II, uma vez entregues as coisas ou os animais buscados pelo vizinho, poderá ser impedida a sua entrada no imóvel. (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, PL nº PL 3670, 2015).

Zwetsch (2015, p. 41-42) comenta que é preciso ter sensibilidade ao tratar da proteção dos animais, pois a relação entre os seres humanos e seus animais é de amor, uma amizade recíproca, por isso o melhor caminho é sempre buscar o melhor interesse do animal.

O projeto de Lei “Animal não é coisa” criada pelo Deputado Ricardo Izar tem por objetivo o importante reconhecimento deste direito dos animais, direito este, que altera seu status de coisa, considerando o animal como um sujeito de direito despersonalizado, reconhecendo como seres sencientes dotados de natureza biológica passível de sofrimento. O projeto teve apoio de vários famosos e ativistas que lutam a favor da causa animal.

O projeto de lei não tem por objetivo afetar nem mesmo prejudicar hábitos da pecuária da cultura e criação de gado e outros animais para alimentação ou as práticas culturais, como, por exemplo, em rodeios, mas ajudará e, muito, para a elevação do entendimento da legislação brasileira sobre o tratamento de outros seres, bem como, os animais domésticos. É fato de que não se pode pensar na formação da humanidade sem a pacífica convivência com outras espécies.

Relata Vasconcellos (2019):

É a construção de uma sociedade mais solidária com seus animais. O principal ponto filosófico da lei é afastar a ideia utilitarista que a sociedade construiu acerca dos animais. Vamos reconhecer, enfim, que o que os difere do ser humano é racionalidade e comunicação verbal. No mais, eles são “como nós mesmos”.

Considerar os animais como “coisa” faz com que o acesso à proteção e justiça demore a chegar ao seu alcance, o termo “coisa” não acrescenta sentimento, muito menos, afeto aos animais, a criação do projeto “animal não é coisa” teve participação de mais de 30 comissões regionais de defesa animal da OAB, passo a passo, começa-se a comparar e igualar os animais não humanos aos humanos. Com isso, os animais ganham direitos e passam a fazer parte do regime jurídico, independente da tipificação de crime, eles terão seus direitos resguardados.

Ricardo Tripoli, por sua vez, destacou ainda, que a interpretação cada vez mais usual é a de que os animais são sujeitos de direito, principalmente com o advento de Lei de Crimes

Ambientais e, não que os animais sejam objetos de direito. Explica ele, que através dessa lei as lesões aos animais, enquanto seres vivos, não são mais passíveis de tipificação por Crime de Dano, tipificado no art. 162 do Código Penal Brasileiro. As lesões, já estão sendo e serão punidas como crimes de maus-tratos ou abuso, afirma Tripoli (2019). O projeto contribuiria grandemente nos casos referentes à guarda dos animais domésticos, com o principal objetivo de garantir o bem-estar animal, e conceder ao tutor que mais demonstrasse a capacidade e a afinidade com o animal o direito e exercício de sua posse.

Compilando todas as discussões à cerca do tema chega-se a conclusão de que o direito é mutável, flexível, dentro do possível e dentro das regras de fontes do direito, mesmo diante aos vários tratamentos que os animais recebem, se assemelhando com alguns aspectos dos humanos já existe um grande avanço do Direito brasileiro, buscando orientar e legislar sobre o assunto, garantindo a resolução do problema a todos aqueles que buscam o poder judiciário.

8. CONCLUSÃO

A relação entre animais e os humanos obteve grande crescimento com o passar dos anos, muitos entendem que os animais são dignos de amor respeito e principalmente proteção do seu bem-estar, a constituição das famílias multiespécies se dá com a evolução do conceito de família, e assim, como outras famílias, a união pode chegar ao fim e, com a conseqüente falta de legislação pertinente à proteção dos animais domésticos em relação à guarda acaba gerando inúmeros conflitos, sendo assim, buscando sempre a resolução do conflito e dando maior importância aos animais de estimação e a efetividade na relação que o homem possui em ver o animal doméstico como membro da família, a resolução do conflito referente a guarda dos animais domésticos se dá com a utilização de analogias entre o Direito de Família e guarda dos filhos menores e a utilização de princípios constitucionais.

Ainda é nítido que a legislação brasileira carece de aprimoramento no sentido de garantir respeito aos animais domésticos, garantindo a sua integridade e seu bem-estar, mas já é um grande passo perceber que, mesmo os animais sendo considerados como não humanos constata-se, após a análise, que o animal é um forte, um sujeito de direito, e deve ser tratado com respeito e empatia assim como os humanos.

Neste sentido, há um compromisso ético das jurisprudências do Supremo Tribunal Federal com o ser humano e os animais não humanos, preservando a relação afetiva e o laço

familiar com utilização da analogia para resolver questões atinentes à guarda dos animais após o divórcio ou com o fim da união estável.

Sendo assim, extrai-se de todo o exposto que o ordenamento jurídico tem caminhado na busca de um Direito que contemple os interesses dos animais não humanos, o Direito tem ultrapassado os recursos legais e tendo como ponto de partida a evolução do modelo de famílias, levando em consideração seus aspectos culturais e históricos que difundam com a empatia e o respeito para com os animais e seus tutores em uma família multiespécie, entretanto, para melhor elucidar a respeito do tema, houve a necessidade de, primeiramente, realizar-se uma análise a respeito do conceito histórico da evolução família, e com isso, chegou-se à conclusão de que o direito é mutável, flexível, dentro do possível e dentro das regras de fontes do direito, pois se baseia nas relações pessoais da sociedade e em suas mudanças de leis, costumes, jurisprudências, culturas, etc.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, PL nº PL 3670, 2015

BRUGIONI, Franco Mauro Russo. **A questão da guarda e das visitas a animais de estimação após o divórcio**. 2013

BOTTEGA, Clarissa. **A evolução do divórcio no direito brasileiro e as novas tendências da dissolução matrimonial**. 2018. Disponível em: . Acesso em: 10 agosto 2019.

CARVALHO, Roberto Luís da Silva; PESSANHA, Lavínia Davis Rangel. **Relação entre famílias, animais de estimação, afetividade e consumo: estudo realizado em bairros do Rio de Janeiro**. Sociais e Humanas, Santa Maria, v. 26, 2013. Disponível em: file:///C:/Users/Ricardo/Downloads/6562-53930-1-PB%20(2).pdf. Acesso em: 12/08/2019.

CHAVES, Marianna. **Disputa de guarda de animais de companhia em sede de divórcio e de dissolução de união estável: reconhecimento da família multiespécie?** Disponível em: < <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/4066/2788>>. Acesso em: 15 agosto 2019.

CIPRIANI, Juliana. **Projeto que faz com que animais deixem de ser coisa é aprovado na Câmara**:Disponivelem:https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/08/08/interna_politica,890367/projeto-que-faz-que-animais-deixem-de-ser-coisa-e-aprovado-na-camara.shtml. 2017.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS). Parecer do Relator, Dep. Ricardo Tripoli (PSDB-SP), pela aprovação, com substitutivo do projeto de lei nº 1058/2011. Disponível em: Acesso em: 19 agosto 2019.

COELHO, Fábio Ulhoa **Curso de direito civil, família, sucessões**, volume 5. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2012

COSTA, Larissa Lopes Moreira da. **Guarda compartilhada de animais no divórcio.** 2016. Disponível em: . Acesso em: 24 maio 2018.

COSTA, Priscyla. **Mulher consegue guarda do cachorro em separação.** 2006. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2006-mai-30/mulher_guarda_cachorro_separacao>. Acesso em: 15 maio 2019.

DINIZ, Marilena **Curso Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil - Vol. 1 - 35ª Ed.** 2018.

ELIZEIRE, Mariane Bräscher. **Expansão do mercado pet e a importância do marketing na medicina veterinária.** Trabalho de Conclusão em Medicina Veterinária. Porto Alegre, 2013. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/80759/000902205.pdf?sequence=1>. Acesso em: 01/08/2019.

FARACO, Carlos Alberto, Norma Culta Brasileira: **desatando alguns nós.** São Paulo: ParábolaEditorial,2008; KNEBEL,2012.

FÜLBER, Sabrina. **Atividade e terapia assistida por animais.** Trabalho de Conclusão em Medicina Veterinária. Porto Alegre, 2011. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/52516/000851221.pdf?sequence=1>. Acesso em: 12/08/2019.

FUCHS, H. **O animal em casa: um estudo no sentido de desvelar o significado psicológico do animal de estimação.** Tese de doutorado (Psicologia Experimental). Faculdade de Psicologia. São Paulo: USP, 1987.

GARCIA, Francilene de Oliveira. **Guarda compartilhada de animais domésticos na separaçãoconjugal.**2017.Disponível<[http://repositorio.saolucas.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2118/Francilene de Oliveira Garcia - Guarda compartilhada de animais domésticos na separação conjugal.pdf?sequence=1](http://repositorio.saolucas.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2118/Francilene%20de%20Oliveira%20Garcia%20-%20Guarda%20compartilhada%20de%20animais%20dom%C3%A9sticos%20na%20separação%20conjugal.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 18 junho 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil esquematizado.** V.3. São Paulo: Saraiva, 2014.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**, volume 1: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2016.

HABER, Russell. **Introdução: Recursos da Consulta na Terapia de Família.** In: ANDOLFI, Maurizio; HABER, Russell. Por favor, ajude-me com esta família: usando consultores como recursos na terapia familiar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

KURATOMI, Viviam Akemi. **Os animais como sujeitos de direito no ordenamento jurídico brasileiro**. 2011. 76 p. Monografia (Graduação em Direito). Centro Universitário de Brasília, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS, Brasília, DF, 2011. Disponível em: < <http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/326/3/20659048.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2019.

OSORIO, Luiz Carlos; VALLE, Maria Elizabeth Pascual do. **Manual de Terapia Familiar**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

LOPES, Sônia. **Bio: Volume Único**. São Paulo: Saraiva, 2008.

PESSANHA, Jackelline Fraga. **A afetividade como princípio fundamental para a estruturação familiar**. 2018. Disponível em: . Acesso em: 15 julho 2019.

RABÊLO, Gabriel Antônio. **A Família brasileira reconhecimento do filho adulterino**. Rio de Janeiro. A manhã, 1943, p. 05

SANTANA, 2004. **Posse Responsável e dignidade dos animais** Posseresponsáveledignidadedosanimais<https://egov.ufsc.br/portal/sites/defaultfiles/anexos/26684-26686-1-PB.pdf>. Acesso em 05 março de 2019.

SILVA, Camilo Henrique. **Animais, divórcio e consequências jurídicas**. Agosto 2015 Disponível em: . Acesso em: 02 maio 2018.

TARRAGATO, Eugenio. **La afinidad**. Madrid, Espanha: Centro Editorial de Gógora, 1925.

VIANNA, Roberta Carvalho. **O instituto da família e a valorização do afeto como princípio norteador das novas espécies da instituição no ordenamento jurídico brasileiro**. Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina. v. 18. n. 24. 2011. Disponível em: < <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/41>> Acesso em: 10 abr. 2018.

ZWETSCH, Livia Borges. **Guarda de animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa da conjugalidade**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015 p.17